CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CORT CAMPOS E SERVIÇOS S/S LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, INCLUINDO O TRANSPORTE E A REMOÇÃO DESTES RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA.

Pregão Presencial nº 161/2019
Pocedimento Licitatório n° 322/2019
Contrato nº. 015/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direto público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CORT CAMPOS E SERVIÇOS S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.317.552/0001-53, com sede na Rua Salles, nº. 334 Bairro: Nova Jaguariúna, CEP.: 13.919-422, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Senhor **Luiz Bento de Campos**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.662.333 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 968.698.798-34, residente e domiciliado na Rua Salles, nº 334 - Bairro: Nova Jaguariúna, CEP.: 13.919-422, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de poda e corte de árvores, incluindo o transporte e a remoção destes resíduos, com fornecimento de equipamentos, maquinário e mão de obra, conforme Memorial Descritivo constante no **Anexo I**, parte integrante do Edital.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 161/2019;
b-) Procedimento Licitatório n° 322/2019;
c-) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

3.1.1 Ocorrendo a renovação, poderá ser aplicado após os primeiros 12 (doze) meses, reajuste com base no IGPM/FGV.

3.2 Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva), que se fizerem necessários para a execução do objeto, bem como a fiscalização da obrigatoriedade de seu uso pelos colaboradores envolvidos.

3.3 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos pagamentos de salários, encargos trabalhistas, sociais, dentre outros, dos colaboradores envolvidos na execução do objeto.

3.4 Todas as informações para a perfeita execução do objeto encontram-se em **Anexo I**, parte integrante do Edital.

4.0 DOS VALORES

4.1. O valor global para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de **R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)**, sendo: **Subitem A**: valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), totalizando o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); **Subitem B**: valor unitário de R$ 83,00 (oitenta e três reais), totalizando o valor de R$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais); **Subitem C**: valor unitário de R$ 29,97 (vinte e nove reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor de R$ 194.805,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinco reais); **Subitem D**: valor unitário de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando o valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); **Subitem E**: valor unitário de R$ 2,00 (dois reais), totalizando o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **Subitem F**: valor unitário de R$ 21,23 (vinte e um reais e vinte e três centavos), totalizando o valor de R$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais), apresentados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA,** salvo na hipótese da Cláusula 3.1.1.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n° **02 11 03 18.541.0010.2027 3.3.90.39.00 1 110.000 – *Ficha 224* – Recurso Próprio**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) enviando-a para o e-mail: meioambiente@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para aline@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo(s) fiscal(is) do contrato e enviada a Secretária de Meio Ambiente, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.3.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da licitante vencedora.

5.4. Os pagamentos será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata temporis" em relação ao atraso verificado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), bem como o comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS.

6.0 PENALIDADES:

6.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. Multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como aquisição do objeto com terceiros às expensas da contratada;

6.1.2.2 Remuneratória de 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da licitante.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** além da rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

10.0 TOLERÂNCIA:

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0 VALOR DO CONTRATO:

11.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

13.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 28 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

CORT CAMPOS E SERVIÇOS S/S LTDA – ME
Luiz Bento de Campos
RG nº. 11.662.333 SSP/SP
CPF/MF sob nº 968.698.798-34

TESTEMUNHAS:

Ráfael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 322/2019
Pregão Presencial nº 161/2019
CONTRATO Nº 015/2020
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jaguariúna
CONTRATADA: CORT CAMPOS E SERVIÇOS S/S LTDA – ME
OBJETO: Prestação de serviços de poda e corte de árvores, incluindo o transporte e a remoção destes resíduos, com fornecimento de equipamentos, maquinário e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 28 de janeiro de 2020.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35
RG: 11.938.039 SSP/SP
Data de Nascimento: 02/12/1958
Endereço residencial: Rua Vereador José Pinto Catão, nº 201, Jardim Botânico, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: ritab.secretariameioambiente@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: ritaberg2010@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9774
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Luiz Bento de Campos
Cargo: Sócio Administrador
RG nº. 11.662.333 SSP/SP
CPF/MF sob nº 968.698.798-34
Endereço residencial completo: Rua Salles, nº 334 - Bairro: Nova Jaguariúna, CEP.: 13.919-422, no Município de Jaguariúna – SP.
E-mail institucional: marcia@tradicaonline.com.br
E-mail pessoal: marcia@tradicaonline.com.br
Telefone(s): (19) 3867-3204 / 99761-2107

Assinatura: _____